



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 11562/11

Administração Municipal. Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa. Licitação. Tomada de Preço nº 004/2011. Construção do estacionamento do CAM (Centro Administrativo Municipal). Regularidade. Arquivamento dos autos.

A C Ó R D Ã O AC1-TC – 03001/2011

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: TC 11562/11
2. Órgão de origem: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
3. Tipo de Procedimento Licitatório: TOMADA DE PREÇOS nº. 04/2011.
4. Objeto do Procedimento: Construção do estacionamento do CAM (Centro Administrativo Municipal).
5. Valor do Contrato: R\$ 295.947,96 (duzentos e noventa e cinco mil, novecentos e quarenta e sete reais e noventa e seis centavos).
6. Parecer da Auditoria: A DECOP/DILIC, em seu Relatório Inicial opinou pela REGULARIDADE do presente processo e do contrato dele decorrente.

2. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL:

Oral, na Sessão, pela Regularidade da TP nº 04/2011 e do contrato decorrente.

3. VOTO DO RELATOR

Considerando o Parecer da Auditoria e do Ministério Público, este Relator julga REGULAR a TP nº 04/2011 e o contrato dela decorrente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11562/11, e considerando o parecer escrito da DECOP/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em julgar REGULAR a Tomada de Preços nº 004/2011 e o contrato dela decorrente e conseqüente arquivamento dos autos.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa, 17 de Novembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal